



PROCESSO Nº: 8.126/2018-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 044/2018 – CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no centro de Zoonoses, durante o período de 12 meses.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 595/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2018-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto a *aquisição parcelada de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no centro de Zoonoses, durante o período de 12 meses*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.038, em seis volumes.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 8.126/2018-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.



2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018-PROGEM às fls. 186-190, emitido em 05/06/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, após os questionamentos apresentada pela empresa SUPRAMIL COMERCIAL (fl. 265) e pelo esclarecimento da CPL sobre os questionamentos apresentados, o Edital foi retificado ao que diz respeito sobre a “Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)” uma vez que foi solicitada de maneira equivocada já que não há necessidade de exigir esse documento para o objeto do pregão.

Diante das referidas alterações, em 26/06/2018 foi realizada nova análise pela PROGEM, conforme Parecer s/nº 2018 – PROGEM presente às fls. 326-327, oportunidade em que opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação da abertura do Processo Licitatório, elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS às fls. 02-03 dos autos.

Está presente o Termo de Autorização para a abertura do processo licitatório à fl. 13, a Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço na modalidade de Pregão Eletrônico (fls. 15-16) e a Justificativa para Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 17-19) todas subscritas pelo Secretário Municipal de Saúde, a saber, Sr. Marcones José Santos da Silva.

Os Termos de Compromissos e Responsabilidades estão presentes as fls. 20-23, com os seguintes servidores designados pelas SMS: Sr. Francisco Adriano A. dos Santos, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes, Sr. Anderson Carneiro de Sousa, Sra. Fernanda Silva de Miranda e o Sr. Nagilvan Rodrigues Amoury, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo tratado, e do Sr. Dimas Souza da Silva Junior e Sr. Jhones Gomes Resplandes, para acompanhamento de saldo das atas e confecção de contratos administrativos.

Da mesma forma, a Justificativa para aquisição do material, acostadas aos autos à fl. 14 na qual relata que, “(...) dar-se devido à demanda de animais apreendidos nas ações de carrocinhas e doados ao

¹Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Centro de Zoonoses. As solicitações destes medicamentos listados são para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento”, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Consta Termo de Referência às fls. 25-29, contendo informações relativas objeto licitado, servidores responsáveis pela fiscalização do processo e contrato, redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, etc.

Foram apresentados orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação (fls. 37-103), para valorar o preço médio vide fls. 34-36, para fins de composição de Planilha Orçamentária.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 330-375) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 24) e extrato de dotação orçamentária destinada à SMS/PMM (fls. 104-125) para o exercício de 2018, conforme documentos presentes aos autos.

Constam nos autos Parecer Orçamentário nº 473/2018-SEPLAN atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise e as dotações orçamentárias no exercício de 2018, à fl. 32.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizados as seguintes publicações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União - DOU	03/07/2018	16/07/2018	Aviso de Licitação (fl. 379);
IOEPA	03/07/2018	16/07/2018	Aviso de Licitação (fl. 380);
Jornal Amazônia	03/07/2018	16/07/2018	Aviso de Licitação (fls. 381-382);
Diário Oficial dos Municípios - FAMEP	02/07/2018	16/07/2018	Aviso de Licitação (fl. 383);

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de realização do Pregão Eletrônico às fls. 742-886, o certame teve início no dia **16/07/2018**, havendo sido realizada sessão complementar em **09/08/2018**, conforme Ata Complementar nº 01 às fls. 1.029-1.032, sendo certo que diversas empresas participaram do certame no qual obtiveram suas propostas comerciais analisadas e julgadas pela CPL/PMM.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados por fornecedor (fls.1.029, 1.033-1.037):

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 37, 39 e 40.	R\$ 124.068,00
SANIGRAN LTDA	09, 17;	R\$ 5.688,00
MEDIC VET LTDA	05, 16, 23, 31, 33, 35 e 38	R\$ 31.955,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA	32, 36 e 41	R\$ 10.02,60
------------------------------	-------------	--------------

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h36min do dia 13 de agosto de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA
01	Associação de Pamoato de Pirantel; Praziquantel e Febantel – 20 ml.	Frasco	360	16,47	16,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
02	Associação de Pamoato de Pirantel; Praziquantel – Caixa com 4 comprimidos.	Und.	1.920	3,27	1,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
03	Associação injetável de Sulfadiazina com Trimetoprima – 50ml.	Frasco	240	27,99	19,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
04	Amoxicilina trihidratada - frasco ampola 50ml.	Frasco	120	29,51	22,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
05	Associação de Penicilina G procaína, didroestreptomicina e piroxican - 50 ml.	Frasco	240	35,47	26,99	MEDIC VET LTDA
06	Doxiciclina 50mg - Caixa com 16 comprimidos.	Und.	1.920	1,57	0,90	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
07	Doxiciclina 100mg - Caixa com 16 comprimidos.	Und.	1.920	1,82	1,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
08	Doxiciclina 200mg - Caixa com 16 comprimidos.	Und.	1.920	2,96	1,30	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
09	Enrofloxacin 10% – 50 ml.	Frasco	120	20,32	17,42	SANIGRAN LTDA
10	Dipropionato de Imidocarb + Vitamina B12 – 15ml.	Frasco	100	36,78	24,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
11	Cloridrato de Ceftiofur – 100 ml.	Frasco	120	67,85	52,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
12	Cetoprofeno 1% - 10ml.	Frasco	120	35,75	10,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
13	Flunixin meglumine – 50ml.	Frasco	120	58,80	30,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
14	Dexametasona 0,2% - 50ml.	Frasco	168	26,70	8,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
15	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml – 20ml.	Frasco	120	52,58	52,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
16	Dipirona 50% - 50ml	Frasco	120	10,07	9,19	MEDIC VET LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



17	Associação de Sulfadiazina prata, alumínio, DDVP e cipermetrina – 500 ml.	Frasco	240	20,04	14,99	SANIGRAN LTDA
18	Cetil DL-metionina, cloridrato de colina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de L-Arginina, riboflavina, nicotinamida, pantotenato de cálcio, glicose - 100ml	Frasco	240	24,62	22,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
19	Suplemento – 100ml.	Frasco	120	96,17	80,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
20	Polivitamínicos – 250ml.	Frasco	240	54,08	47,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
21	Probiótico – 14g	Seringa	480	25,10	21,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
22	Shampoo de peróxido de Benzoíla 2,5% - 500ml	Frasco	240	50,50	29,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
23	Polivitamínico – 60ml.	Frasco	240	35,64	34,09	MEDIC VET LTDA
24	Deltametrina – 500ml.	Frasco	120	72,10	-	FRACASSADO
25	Acepromazina oral – 30ml.	Frasco	120	30,55	15,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
26	Acepromazina injetável 0,2% – 20ml.	Frasco	120	24,05	12,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
27	Diazepam – Ampola 5mg/ml.	Ampola	480	2,09	-	DESERTO
28	Quetamina – 10% - 10ml.	Frasco	120	30,27	15,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
29	Xilazina 2% - 10ml.	Frasco	120	11,68	10,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
30	Associação de zolazepam com tiletamina – 1 fr. c/ liofilizado e 1 fr. c/ 5ml de diluente.	Frasco	48	155,10	150,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
31	Lidocaína 2% injetável sem vaso constritor – 50ml.	Frasco	72	14,68	12,12	MEDIC VET LTDA
32	Lidocaína 2% injetável com vaso constritor – 50ml.	Frasco	24	15,62	12,98	VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA
33	Atropina 1% - 20ml.	Frasco	120	8,29	8,29	MEDIC VET LTDA
34	Gentamicina, Hidrocortisona, Vitaminas A, Vitaminas D – Bisn. 5g	Bisnaga	240	48,98	38,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
35	Eletrolítico – Sachê 10g	KG	24	378,60	377,02	MEDIC VET LTDA
36	Carvão ativado, zeólita, caolim, pectina-Sachê 8g	KG	3.840	1.010,00	1,009,77	VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA
37	Ivermectina 1% - 50ml.	Frasco	192	14,06	5,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
38	Associação de terramicina e hidrocortisona – 125ml.	Frasco	240	37,58	21,99	MEDIC VET LTDA
39	Associação de sulfá, gentamicina, uréia, e vitamina A – 50g.	Bisnaga	240	31,19	31,00	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
40	Dermatologica – 60g	Bisnaga	240	30,63	30,50	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
41	Cipermetrina 15% - 1L	Frasco	120	48,81	47,25	VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Quanto aos itens não arrematados, o item 24 foi fracassado por conta da empresa AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, a única que apresentou proposta para esse item, não anexou Proposta Comercial conforme subitem 8.2, 8.2.1 do Edital (fl. 336) que diz que:

A licitante que tiver ofertado o menor preço para o item do presente pregão, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de até 3 (três) horas, contadas da convocação, para o portal Comprasnet funcionalidade ENVIAR ANEXO, preferencialmente em um único arquivo PDF ou compactado (zipado), cópia digitalizada da proposta e planilha de preços, com todas as informações requeridas no Item 9.

No que diz respeito ao item 27, não houve propostas para o item, não existindo lances para o mesmo, restando-o deserto.

5. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado para a presente licitação foi de R\$ 237.010,56 (duzentos e trinta e sete mil e dez reais e cinquenta e seis centavos) conforme, Lista de Cotação de Medicamentos para o CCZ às fls. 34-36. Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 1.036 dos autos), o valor global da ata fora registrado em R\$ 171.732,12 (cento e setenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais e doze centavos).

A empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, apresentou o melhor preço para os **itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 37, 39 e 40**, no valor total de R\$ 124.068,00 (cento e vinte quatro mil e sessenta e oito reais), apresentando propostas finais as fls. 998-1.004.

A empresa **SANIGRAN LTDA**, apresentou o melhor preço para os **itens 09 e 17**, no valor total de R\$ 5.688,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais). A empresa vencedora deste item apresentou Proposta à fl. 933 dos autos.

A empresa **MEDIC VET LTDA**, arrematou o melhor preço para os **itens 05, 16, 23, 31, 33, 35 e 38** no valor total de R\$ 31.955,52 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco e cinquenta e dois centavos), apresentando proposta às fls. 952-955.

E por fim, a empresa **VETSUL COMERCIO ONLINE LTDA**, que apresentou melhor preço para os **itens 32, 36 e 41**, com proposta presente a fl. 900, no valor de R\$ 10.020,60 (dez mil e vinte reais e sessenta centavos).

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.



Quanto à documentação apresentada pelas empresas, confirmou-se que estas atenderam às exigências de Habilitação, a saber: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA (fls. 511-560); SANIGRAN LTDA (fls. 572-598); MEDIC VET LTDA (fls. 603-622) e VETSUL COMERCIO ONLINE LTDA (fls. 659-731).

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (especificamente à fl. 340 dos autos).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, verificamos, o que segue:

- A empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 523-530 e consulta ao CEIS fl. 562;
- A empresa SANIGRAN LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 579 e consulta ao CEIS a fl. 597;
- A empresa MEDIC VET LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 617-622 e consulta ao CEIS a fl. 648;
- A empresa VETSUL COMERCIO ONLINE LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 673-677 e consulta ao CEIS a fl. 695;

Relativamente a Confirmação da Autenticidade das Certidões, estas foram devidamente comprovadas, conforme consta às fls. 561-569 da empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, à fl. 596 da empresa SANIGRAN LTDA, às fls. 650-657 da empresa MEDIC VET LTDA e às fls. 694-702 da empresa VETSUL COMERCIO ONLINE LTDA.

Alertamos como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Seguem anexos a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil n° 460, 461, 462 e 463/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, respectivamente: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP, SANIGRAN LTDA ME, MEDIC VET LTDA e VETSUL COMERCIO ONLINE LTDA, o qual atesta que a demonstração contábil representa adequadamente, em todos os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção à Constituição Federal de 1988 e à lei citada acima, que regula a licitação, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. CONCLUSÃO

Não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 21 de agosto de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 8.126/2018-PMM, referente ao PREGÃO nº 044/2018 - CPL/PMM, tendo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no centro de Zoonoses, durante o período de 12 meses, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de agosto de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP